

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 5.736, DE 2009.

Institui o “Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores”.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS n.º 322/08)

Relator: Deputado MARCOS MEDRADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei referenciado, oriundo da Câmara Alta, institui o “Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores”, para homenagear o magistério brasileiro, que, segundo sua justificção, tem recebido, historicamente, indigno tratamento salarial.

A proposição, que chega a esta Casa Legislativa para submeter-se à revisão, conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, dela recebendo aprovação, nos termos do parecer da Relatora, Deputada FÁTIMA BEZERRA.

Nesta fase, encontra-se a matéria submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliá-la quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, a teor do que estabelece o art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 32, III, "a", do RICD, que compete a este Órgão Colegiado manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição referida.

Analisando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos arts. 22, I, e 61, *caput*, ambos da Lei Maior, não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposição não contraria princípio ou regra de direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Deve-se notar também que o projeto de lei em exame é jurídico, em seus precisos termos, vez que não institui data nacional de classe profissional, o que poderia ensejar a aplicação da Súmula n.º 4, de 1994, desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Lado outro, tanto a técnica legislativa quanto a redacional com que o projeto de lei foi elaborado não merecem reparos, pois se apresentam conformadas aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, que disciplina o processo de elaboração e redação das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 5.736, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MARCOS MEDRADO
Relator